



Arraial do Cabo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024 – Edição: 1.244

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
ATOS OFICIAIS	2
DIVERSOS	4
IDAC	5
EXTRATOS.....	5

Arraial do Cabo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024 – Edição: 1.244

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.725/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.750 de 07/05/12;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01/10/2024, **Edmar Cristina de Carvalho Duarte**, em substituição ao Sr. **Alessandro de Melo Duarte Beco**, para compor a **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de outubro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, cujo objeto é a **Seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), para execução do projeto "Credlivro" e "Notinha Legal" trata-se de créditos a serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino, bem como aos professores, pedagogos, auxiliares de secretaria, auxiliares de turma e diretores na rede municipal de ensino à serem utilizados exclusivamente na 2ª edição da feira literária de arraial do cabo (FLAC) denominado "Literarraial" para aquisição de livros visando assim a contínua melhoria do desenvolvimento acadêmico, incentivando e fomentando o hábito de leitura e a valorização dos profissionais da educação.**

Nesse sentido, a fim de salvaguardar os cofres públicos e tendo em vista razões de interesse público, faz-se necessária a revogação da presente licitação.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Matrícula nº 56.963

PARECER CME Nº 001/2024

Dispõe sobre a Minuta que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede de Ensino de Arraial do Cabo.

I – HISTÓRICO;

A Secretária Adjunta Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial do Cabo encaminhou a este Conselho para apreciação a minuta que institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Arraial do Cabo e dá suas providências.

II – FUNDAMENTOS;

A minuta encaminhada para análise foi fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, na Lei Municipal nº 1.931/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Arraial do Cabo, na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que o Município de Arraial do Cabo realizou a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECCTEL.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS;

Considerando e respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição:

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

Considerando os art. 12 inciso V, artigo 13 inciso IV Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Considerando as Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014:

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

META 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

IV – APRECIÇÃO;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024 – Edição: 1.244

Em face ao exposto, como Conselho Municipal de Educação, somos de parecer favorável à aprovação da Política Municipal de Alfabetização do município de Arraial do Cabo.

V – VOTO DO RELATOR;

Finalmente, à luz do exposto o relator vota e os conselheiros votam pela implantação da Política Municipal de Alfabetização. Entendemos que não se pode mais falar em qualidade da educação, sem pensar em qualidade no processo de alfabetização e letramento. É pela leitura de mundo que o sujeito aprende a leitura da palavra, e utiliza-se desta para realizar releituras do seu mundo, sendo capaz de pensar e de realizar transformações. Em observância as considerações apresentadas, compreendemos que somente um conjunto de leis e ações são capazes de promover mudanças em nós educadores e assim realizar um trabalho de maior significado na vida escolar dos alunos.

VI – DECISÃO

O Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do Relator.

CONSELHEIROS QUE VOTARAM A FAVOR:

Deolinda Teixeira Silveira

Diogo da Silva Pereira

Élcia B. Medeiros Xariff Ribeiro

Leandro Eloy Gomes

Manoel Plácido

Nanci Campos de Araújo

Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas

Tatiana da Silva Barcelos

CONSELHEIROS QUE VOTARAM CONTRA:

Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo

Tamara Pereira de Andrade Lima

ABSTENÇÕES:

Delvan Rocha de Alcântara

Elço Vieira dos Santos

O presente Parecer foi aprovado.

Reunião presencial – realizada na Sala dos Conselhos no CIEP 147 –
Cecílio Barros Pessoa

26 de março de 2024.

Tatiana Barcelos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Arraial do Cabo

PARECER CME Nº 002/2024

Dispõe sobre o pedido da Unidade Escolar Jardim Escola Acampamento dos Anjos que solicita autorização para o funcionamento, na modalidade de Educação Infantil na faixa etária dos três anos a cinco anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo - CME, no uso das prerrogativas que lhe confere a LDBEN 9.394/96, Lei Municipal 2478 de 19 de abril de 2023 e de acordo com a Deliberação nº 003/2006 do Conselho Municipal de Educação analisa e emite Parecer referente ao pedido de funcionamento da modalidade de Educação Infantil na Unidade Escolar Jardim Escola Acampamento dos Anjos. A referida Unidade Escolar atende atualmente alunos na faixa etária dos três anos até cinco anos de idade.

RELATÓRIO GERAL

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Ciência e Tecnologia – SEMECT, enviou ao colegiado o pedido de funcionamento da Unidade Escolar Jardim Escola Acampamento dos Anjos, modalidade de Educação Infantil, localizada na Travessa Carlos Alberto da Silva, nº 11, Bairro Monte Alto, Cidade de Arraial do Cabo – Rio de Janeiro, telefone 22-981041584.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

1.1 - O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela Deliberação nº 003/2006 do CME de Arraial do Cabo/RJ, e contém, entre outros, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento e pedido de autorização;
- Justificativa para o funcionamento;
- Planta baixa do prédio;
- demonstrativo de ocupação das salas com o número de alunos atendidos por turma;
- Fichas de Verificação "in loco" acompanhada de Relatório resultante da verificação.
- Regimento Escolar, Calendário e Projeto Político Pedagógico.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 - A Comissão de Educação Infantil após visita ao local constatou que:

- As salas de atendimento estão divididas da seguinte maneira: 2 (duas) salas de Creche III, 1 (uma) sala de Creche IV, 1 (uma) sala de Pré I e 1 (uma) sala de Pré II. As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária dos três aos cinco anos de idade
- Possui Sala dos Professores, Sala de Direção e Banheiro para os funcionários;
- Possui espaço para recreação ao ar livre, mas os alunos fazem recreação em área coberta.
- A Escola tem em seus documentos o Regimento e o Projeto Político Pedagógico em vigência.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024 – Edição: 1.244

CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão de Educação Infantil propõe a este Conselho que aprove o pedido de funcionamento e que mantenedora tome as providências que são solicitadas no encaminhamento.

ENCAMINHAMENTOS

- A tela do pátio precisa ser presa;
- Necessita de grama sintética em uma parte do pátio;
- O degrau da escada está desnivelado e precisa de alguns arremates.

Aprovado por Unanimidade, Sessão Plenária realizada em 18/06/2024

Andréia dos Santos Pereira

Tatiana Barcelos

Áurea de Almeida L. Carvalho

Dayana Rangel da Silva

Élcia B. Medeiros Xariff Ribeiro

Érica Rosana Dias Vidal

Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo

Manoel Plácido

Mariana Barreto Mendonça

Nanci Campos de Araújo

Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas

Rita Márcia Jorge Pereira

Tamara Pereira de Andrade Lima

Tatiana Barcelos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Arraial do Cabo

DIVERSOS

17º RESULTADO PARCIAL DOS PROCESSOS INDIVIDUALIZADOS DE APURAÇÃO DO PROGRAMA GIRA RENDA CABISTA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, em consonância com o disposto na Lei nº 2.292/2021 e com a Portaria nº 003, de 25 de abril de 2024, vem dar publicidade às decisões prolatadas nos processos individualizados do Programa Gira Renda Cabista, submetidos a procedimento de auditoria.

Visando dar publicidade às decisões do Secretário Municipal, segue, abaixo, a relação parcial dos processos administrativos com suas respectivas decisões:

PROC. ADMIN. Nº	NOME COMPLETO	CPF	DECISÃO DO GESTOR
2003/2024	EDUARDO DE FREITAS MACHADO	001.***.***.97	INDEFERIDO
2008/2024	EVELYN SILVEIRA DA SILVA	163.***.***26	RELATÓRIO ACOLHIDO SEM RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO
1801/2024	FRANCISCO CARLOS DE SALLES JÚNIOR	082.***.***42	RELATÓRIO ACOLHIDO SEM RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO
2461/2024	GABRIELA RIBEIRO LUIZ	159.***.***09	INDEFERIDO
2021/2024	GESY TEIXEIRA FILHO	862.***.***34	RELATÓRIO ACOLHIDO SEM RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO
1802/2024	GRAZIELE DOS SANTOS MACEDO	094.***.***23	INDEFERIDO
2055/2024	JAQUELINE DE ALMEIDA ROCHA	129.***.***81	RELATÓRIO ACOLHIDO SEM RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO
2059/2024	JESSICA SIMAS ALVES	136.***.***02	DEFERIDO
1809/2024	JULIANA MONTEIRO FRAGA	160.***.***46	INDEFERIDO
2314/2024	RICARDO ANDRADE DA SILVA	157.***.***50	INDEFERIDO

Para fins de interpretação, considera-se *deferido* o benefício nos casos em que foi determinado o reestabelecimento do PGRC ao beneficiário(a), condicionado à existência de vagas disponíveis dentro do limite de 1.500 beneficiários totais, e desde que ainda apresentem os requisitos de elegibilidade previstos na legislação. Na ausência de vaga, o usuário deverá aguardar em fila de espera para contemplação.

Com relação aos pedidos dos quais consta a decisão de *indeferimento*, o benefício deverá ser cancelado, respeitando-se o prazo de 01 ano previsto no art. 7 da Lei 2292/2021, a contar da publicação em diário oficial, após este período, a família do usuário poderá ser novamente

Arraial do Cabo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024 – Edição: 1.244

selecionada pelo Sistema do Programa Gira Renda Cabista, desde que cumpra os critérios de elegibilidade para o programa.

Informamos que os usuários que desejarem interpor recurso contra a decisão deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação, de forma presencial, na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada na Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, no setor destinado ao Programa Gira Renda Cabista, durante o horário de expediente das 08h às 17h, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 3.398/21 c/c Lei nº 9.784/99.

Os recursos não dependem de forma específica, e poderão ser feitos a mão, nos mesmos moldes dos termos de declaração que foram utilizados durante a apresentação das defesas. Após, serão submetidos ao Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir e dar publicidade ao resultado via D. O. M.

Arraial do Cabo, 23 de outubro de 2024.

Wagner Lima Vidal

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Matrícula nº 56.005

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

Processo nº 6970/2023

Requerente: Daniele Raposo Machado Costa

Assunto: Restituição valor indevido IPC

Despacho: Deve a requerente especificar quais verbas pretende a restituição.

Processo nº 2121/2021

Requerente: Gelson de Souza Neves

Assunto: Remembramento

Despacho: Deve ser juntado memorial descritivo por parte dos requerentes.

Processo nº 3096/2024

Requerente: Martin Simas Pereira

Assunto: Aceite de Obra

Despacho: Deve o requerente juntar aos autos padrão de acabamento do imóvel.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2024

IDAC

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 088/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADO: Antônio Carlos Pereira Bispo Couteiro

CNPJ: 31.749.324/0001-50

OBJETO: Manutenção de CFTV e PABX

VALOR: R\$ 17.743,85 (dezesete mil e setescentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) já contemplado com o reajuste.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2024.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente